



:- DECRETO Nº 3.636, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021 -:

(Dispõe sobre redução das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o avanço da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciada em janeiro de 2021, já possibilitou a imunização total de grande parte da população adulta no país, e

CONSIDERANDO, que o Município de Biritiba Mirim imunizou aproximadamente 70% de sua população,

CONSIDERANDO, a situação atual da pandemia de COVID-19 no Município de Biritiba Mirim, a qual aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º- Nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal, deverão ser observados:

- I - o uso de máscaras de proteção facial;
- II - os protocolos sanitários;

§1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem usando máscaras de proteção facial.

§2º - A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70% e proceder à higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério de Saúde.



:-DECRETO Nº 3.636, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021/Concl.-:

Art. 2º - A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da capacidade de resposta do sistema de saúde do Município, mediante análise periódica dos números de novas internações e de óbitos por COVID-19 ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, aferidos por meio da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Parágrafo único - A qualquer tempo, o Secretário da Saúde poderá recomendar a modificação das medidas relacionadas neste decreto.

Art. 3º - Os Secretários e/ou responsáveis pelos os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão adotar providências necessárias afim de evitar possíveis contaminações pelo Coronavírus, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências, observando a necessidade de se evitar aglomerações nas repartições a eles subordinadas.

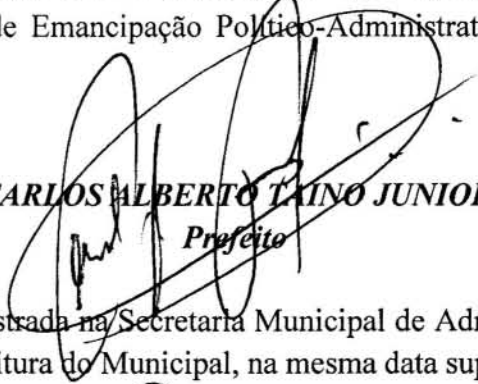
Art. 4º – Ficam as Secretarias Municipais deste Ente, autorizadas a ceder temporariamente materiais, bens e/ou serviços ao Gabinete de Crise para ações de combate ao Coronavírus.

Art. 5º - Deverão ser observadas todas as normas, diretrizes e orientações técnicas emanadas da vigilância sanitária nacional, estadual, municipal e demais órgãos competentes.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 03 de novembro de 2.021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO LAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Município, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração